



PORTARIA Nº 797, de 07 de abril de 2025

"Altera a Portaria Nº 780, de 21 de março de 2025, que nomeia comissão que menciona e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2025/2026, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta, usando das atribuições que lhe são conferidas, notadamente as disposições da Lei Orgânica Municipal (Art. 122, § 4º.), Lei Municipal 3.472/2015 (*Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG*) e Art. 17 incs. "II", "XXIX" e "XXXVIII" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 39/2024

CONSIDERANDO o que estatui o Art. 122 § 4º. Da Lei Orgânica:

Art. 122...

§ 4º. - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2005)

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei nº 3.472, de 2015 "verbis":

Art. 7º. O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, adquire estabilidade após completar três anos de efetivo exercício. (g.n.)

...

Art. 17. Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei. (g.n.)

Parágrafo único. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis. (g.n.)

Art. 18. Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos: (g.n.)

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior; (g.n.)

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu; (g.n.)

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção; (g.n.)

IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei. (g.n.)

...

Art. 29. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento. (g.n.)

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis. (g.n.)

Art. 30. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01(um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei; (g.n.)

II - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas; (g.n.)

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo. (g.n.)

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.



Art. 31. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover novas avaliações e as concessões ou não resultado das mesmas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores efetivos:

- 1 - Wemerson Deibid Maciel Costa, que a presidirá;
- 2 - Diego Soti Pereira;
- 3 - Gervásio Augusto de Cerqueira Junior;
- 4 - Moisés de Alcântara Xavier, indicado pela entidade de classe.

Art. 2º. Compete à Comissão as medidas administrativas necessárias às avaliações que definirão questões do reconhecimento ou não à estabilidade, promoção e progressão horizontal dos servidores da Câmara municipal, definidas na legislação mencionada acima.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão de suas atividades, findo o qual, ou seja, 22 de maio de 2025, a mesma será dissolvida.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 21 de março de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG – Biênio 2025/2026

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=3803806600120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 797, de 07 de abril de 2025

"Altera a Portaria Nº. 780, de 21 de março de 2025, que nomeia comissão que menciona e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2025/2026, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta, usando das atribuições que lhe são conferidas, notadamente as disposições da Lei Orgânica Municipal (Art. 122, § 4º.), Lei Municipal 3.472/2015 (*Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG*) e Art. 17 incs. "II", "XXIX" e "XXXVIII" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº. 39/2024

CONSIDERANDO o que estatui o Art. 122 § 4º. Da Lei Orgânica:

Art. 122...

*§ 4º. - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
(Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2005)*

CONSIDERANDO o que estatui os artigos a seguir, todos da Lei nº 3.472, de 2015 "verbis":

Art. 7º. O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, adquire estabilidade após completar três anos de efetivo exercício.
(g.n.)

...

Art. 17. Promoção é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei. (g.n.)
Parágrafo único. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis. (g.n.)

Art. 18. Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos: (g.n.)

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior; (g.n.)

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu; (g.n.)

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção; (g.n.)

IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei. (g.n.)

...

Art. 29. Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento. (g.n.)

Parágrafo único. A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis. (g.n.)

Art. 30. O servidor terá direito à progressão horizontal de 01(um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei; (g.n.)

II - haver completado 2(dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas; (g.n.)

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função;

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo. (g.n.)

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovido ou reconhecido pela Câmara Municipal.

§ 4º. Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 31. Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de que trata o inciso II do art. 30 desta Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover novas avaliações e as concessões ou não resultado das mesmas;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, composta pelos seguintes servidores efetivos:

- 1 - Wemerson Deibid Maciel Costa, que a presidirá;
- 2 - Diego Soti Pereira;
- 3 - Gervásio Augusto de Cerqueira Junior;
- 4 - Moisés de Alcântara Xavier, indicado pela entidade de classe.

Art. 2º. Compete à Comissão as medidas administrativas necessárias às avaliações que definirão questões do reconhecimento ou não à estabilidade, promoção e progressão horizontal dos servidores da Câmara municipal, definidas na legislação mencionada acima.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão de suas atividades, findo o qual, ou seja, 22 de maio de 2025, a mesma será dissolvida.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 21 de março de 2025.

Rose Mary Miranda Dornelas Cata Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG - Biênio 2025/2026